

Resolução CAM Nº 01/2020

Dispõe sobre as medidas emergenciais em resposta ao coronavírus (Covid-19).

Considerando o recente desenvolvimento mundial de medidas de combate ao coronavírus (“Covid-19”), em especial as medidas de prevenção recomendadas pelas autoridades de saúde pública;

Considerando o compromisso da Câmara do Mercado com o bem-estar de seus colaboradores, árbitros, partes, advogados e prestadores de serviço;

O Presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 9.10.1 do Regulamento de Arbitragem, aprovado em 20/09/2011, bem como pelo item 3.1, (d), do Regimento Interno, **RESOLVE** expedir a presente Resolução, que determina como serão conduzidas as atividades da Câmara enquanto permanecer a situação emergencial de combate ao Covid-19.

Artigo 1º. Não haverá protocolos físicos nas dependências da Câmara do Mercado durante a vigência desta Resolução.

§1º. Mediante autorização do Tribunal Arbitral ou, na sua ausência, das partes, as manifestações a serem protocoladas nos procedimentos de tramitação física deverão ser apresentadas, com todos os documentos que a acompanhem, por meio da plataforma CAM Digital, mediante acesso especialmente disponibilizado pela Secretaria.

§2º. Na hipótese de falha ou indisponibilidade do sistema, observar-se-á o disposto no art. 8º da [Orientação CAM nº 01/2019](#).

§3º. Caso não seja feita a opção dos protocolos por meio do sistema CAM Digital, as manifestações e seus respectivos documentos anexos poderão ser encaminhados por correio eletrônico. Nessa hipótese, documentos com tamanho superior a 20MB deverão ser divididos em tantos arquivos quantos sejam necessários para que nenhum *e-mail* ultrapasse esse limite. Não será admitido o envio de *pen-drives* ou outros dispositivos de mídia física à Secretaria durante o prazo de vigência desta resolução.

§4º. Todas as demais regras de apresentação de manifestações e seus respectivos documentos previstas nos Termos de Arbitragem devem ser observadas.

Artigo 2º. Nos procedimentos em que houver previsão de contagem de prazo a partir do recebimento das vias físicas, iniciar-se-á a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização dos documentos na plataforma CAM Digital pela Secretaria ou, alternativamente, a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da correspondência eletrônica contendo a manifestação e seus respectivos documentos.

Artigo 3º. Nos procedimentos em andamento, independentemente de sua tramitação física ou digital, caberá ao Tribunal Arbitral ou, na sua ausência, às partes envolvidas, deliberar sobre eventual necessidade de suspensão do procedimento, cancelamento ou adiamento de audiências, sua realização pelo mecanismo de conferência telefônica fornecido pela Câmara, bem como quaisquer outras medidas que julguem necessárias para obedecer às recomendações de segurança emitidas pelas autoridades de saúde pública.

§1º. Não serão realizadas audiências presenciais durante o prazo de vigência desta resolução. A Secretaria fornecerá às partes e aos árbitros a utilização de sistema de conferência telefônica a fim de garantir a segurança da informação e o sigilo do procedimento.

§2º. Na hipótese de ser determinada a suspensão do procedimento, as custas mensais previstas no item 8.1.1 do Regulamento de Arbitragem não serão devidas pelas partes durante o prazo de suspensão.

Artigo 4º. Encoraja-se que, após o período de vigência desta Resolução, as partes aproveitem a oportunidade para realizar a migração do procedimento para a plataforma do CAM Digital, sem qualquer custo adicional.

Artigo 5º. O recebimento de novos de Requerimentos de Arbitragem por meio da plataforma eletrônica CAM Digital permanece inalterado.

Artigo 6º. O atendimento da Secretaria deverá ser feito de forma remota, por telefone, e-mail e pela plataforma CAM Digital, das 9h00 às 18h00.

Artigo 7º. A presente Resolução entra em vigor a partir do **dia 23 de março de 2020** e permanecerá vigente até sua revogação expressa por ato do presidente.

São Paulo/SP, 20 de março de 2020.

20/03/2020

X 

ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Câmara de Arbitragem do Merc..
Assinado por: ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA:00759635820